

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.050, DE 2021

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CD/2/1750.53984-00

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o § 2º, do artigo 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, com redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 1.050, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
Art. 1º.

§ 2º. Caberá ao Conselho Nacional de Trânsito regular o disposto no caput e no § 1º, até o dia 31 de março de 2022, sem prejuízo de aplicação imediata do disposto neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Na justificativa da presente Medida Provisória, é argumentado que o prazo incluído no artigo 3º da Lei nº 7.408, de 1985, com a previsão de que a lei vigerá até o dia 30 de abril de 2022, tem a finalidade de permitir que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) realize estudos para avaliar os percentuais definidos e elaborar a devida regulamentação, conforme a previsão do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 7.408, de 1985.

Portanto, para assegurar que tal regulamentação seja efetivada dentro do prazo do artigo 3º da Lei, introduzimos o prazo no § 2º que dispõe sobre a regulamentação via Contran.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2021

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS